

## LEI Nº 1.199 /2020

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação ou equivalente na realização de matrícula escolar no Município do Bonito.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A apresentação da carteira de vacinação, ou equivalente, com o registro das vacinas obrigatórias definidas pelas autoridades sanitárias, é requisito necessário para matrícula escolar, em toda a rede pública e privada, em todos os níveis de educação básica.

Parágrafo Único. A caderneta de vacinação a que se refere o caput, contendo todas as vacinas consideradas obrigatórias para as respectivas faixas etárias, deverá ser atualizada de acordo com o Calendário de Vacinação das Crianças e dos Adolescentes, em consonância com as disposições da Secretaria de Saúde do Município.

**Art. 2º** - A dispensa da obrigatoriedade referida no art.1º só será aceita mediante apresentação de laudo médico, atestando a contra indicação da vacina correspondente.

**Art. 3º** - Quando a caderneta de vacinação não estiver completa, ou em branco, é facultada à instituição ou órgão a postergação da apresentação, pelo prazo máximo de 30 dias, para o cumprimento dos requisitos elencados no art. 1º.

Parágrafo Único. Tendo esgotado o prazo limite a que se refere o caput, deverá a instituição ou órgão acionar o Conselho Tutelar.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação de sua publicação.

Palácio "José Abelardo Cância de Godoy", em 14 de fevereiro de 2020.



**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR**  
Prefeito